



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOMENTO Nº 006/2024
Processo nº 1.040/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O **CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA AGRO-ECOLOGICA FAZENDA LACERDA**, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, sediado na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-**-061.***-SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº ***.058.***-**, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA AGRO-ECOLOGICA FAZENDA LACERDA**, Associação Privada, registrada no Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 06/026 DO Livro A/1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.941/0001-49, com Sede no distrito de Águas Claras, município de Águia Branca-ES, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. **EDVANE DE SOUZA DA ROCHA COSTA**, portadora do CPF nº ***.526.***-** e RG MG-**-737.***-SSP-MG, residente no Córrego Nova Era, zona rural, Águas Claras, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONSELHO ESCOLAR**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.480/2017, de 23 de fevereiro de 2017, consoante autorização expressa no Processo Administrativo nº 1.040/2024, Lei Municipal nº 1.692/2022, Decreto Municipal nº 9.744/2022 e Decreto Municipal nº 10.688/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONSELHO ESCOLAR**, provenientes do PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, com a finalidade de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica da unidade de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo **CONSELHO ESCOLAR**.

II – Transferir ao **CONSELHO ESCOLAR** o valor global estimado de **R\$ 17.382,35 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, divididos em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no 1º semestre e 50% no 2º semestre, cujos pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta 3.513.239-8, agência 180, BANESTES S/A.

2.1.2 – DO CONSELHO ESCOLAR:

2.1.2.1 – O Conselho, sempre que possível, em cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. III da lei Federal nº 8.666/93, deverá proceder com três orçamentos de diferentes fornecedores para aplicação dos recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, que deverão ser empregados, conforme necessidade do estabelecimento de ensino, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II - Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III – Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais;

IV – Pagamento de despesas administrativas para funcionamento do Conselho de Escola, bem como para manutenção da conta bancária do programa e regularização de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O montante total de recursos estimados a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 17.382,35 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor global estimado de **R\$ 17.382,35 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal para o exercício de 2024, a saber:

Ficha 364 – 008008.1236100762.110 – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 33504100000 – CONTRIBUIÇÕES – **Fonte de Recurso:** 150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor do **CONSELHO ESCOLAR**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Aplicação de Recursos, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras aplicados no objeto do Termo de Fomento serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do repasse e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida nesta Lei, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

4.4 - O saldo financeiro não utilizado a cada exercício / ano calendário escolar deverá ser devolvido ao município com juros e atualização monetária.

4.5 - O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do CONSELHO ESCOLAR em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando o CONSELHO ESCOLAR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelo CONSELHO ESCOLAR, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - É vedada a aplicação dos recursos do programa para realização das seguintes despesas:

I - Contratação de mão de obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo Poder Executivo Municipal, em observância a previsão Constitucional;

II - Reforma e/ou obra, ressaltando-se aquela de caráter emergencial ou de pequeno vulto, desde que o valor não exceda 20% (vinte por cento) do limite constante no art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93;

III - Compra de bem e/ou contratação de serviço, para os quais seja exigível a realização de certame licitatório;

IV - Compra de bem e/ou contratação de serviço, cujo pagamento da despesa possua caráter continuado;

V - Aquisição de veículo, independentemente do seu valor; e

VI - Pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios que compõem os itens da merenda escolar, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir desta data até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de servidor a ser designado por ela, irá monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos, devendo o CONSELHO ESCOLAR assegurar livre acesso a documentos por parte da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, se necessário;

V - relação de bens adquiridos, quando for o caso; e

8.2 - A prestação de contas do repasse dos recursos do PMDDE deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Águia Branca, destinada ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do exercício/ano calendário escolar, que emitirá parecer acerca da regularidade das contas prestadas pelos Conselhos de Escola da UEX.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo é condição essencial para efetivação de novo repasse de recurso do PMDDE.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Finanças acompanharão as etapas e procedimentos de execução do programa, e conjuntamente darão suporte necessário ao CONSELHO ESCOLAR, na formalização do processo de prestação de contas.

§ 3º. O CONSELHO ESCOLAR e a Secretaria de Finanças manterão os processos de prestação de contas à disposição, para exame dos Órgãos de Controle, bem assim de qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do CONSELHO ESCOLAR em data igual ou posterior da data da disponibilização do recurso, dentro do prazo de validade para sua aplicação, contendo rubrica do responsável, e, ainda aos seguintes requisitos:

I – Emitidos com clareza e sem rasuras;

II – Especificando quantidade;

III – Discriminando os materiais e/ou serviços adquiridos e/ou contratados;

IV – Identificação do emitente e domicílio.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do CONSELHO ESCOLAR, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o CONSELHO ESCOLAR poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Aplicação de Recursos, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação do CONSELHO ESCOLAR, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Aplicação de Recursos original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o CONSELHO ESCOLAR deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Aplicação de Recursos e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR parceiro as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação de Recursos;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, O qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer que as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência devidamente protocoladas no Protocolo Geral da Administração Pública Municipal e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Águia Branca–ES, em 15 de abril de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Município de Águia Branca

EDVANE DE SOUZA DA ROCHA COSTA
Conselho Escolar/Escola Comun Agro-Ecológica Faz. Lacerda

Testemunhas:

1ª) _____
POLIANA NICOLETTI POLESİ

2ª) _____
AUDINES ANGELO